

# História da FEBF – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense



- 1.962 ⇒ criação do Instituto de Educação Governador Roberto Silveira – IEGRS - através do Decreto Estadual nº 8.272/62. Este se tornou um dos mais importantes estabelecimentos de ensino público da Baixada Fluminense.



Foto da inauguração do IEGRS

(site: [www.iegrsonline.blogspot.com.br](http://www.iegrsonline.blogspot.com.br))

- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Decreto 8.272 de 12/06/1962 - criação do IEGRS.
- Prof. Álvaro Lopes (1º Diretor): solicitou ao Conselho Estadual de Educação a criação do Curso de Formação de Professores do Ensino Normal – CFPEN, em 1965.

# GOVERNO DO ESTADO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 8.272, DE 12 DE JUNHO DE 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO com fundamento no art. 40, item I, da Constituição Estadual de 20 de junho de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado no município de Duque de Caxias um Instituto de Educação que será instalado em prédio especialmente construído e funcionará de acordo com o disposto no art. 55 e demais dispositivos da Lei Federal n.º 4.024 de 20 de dezembro de 1961.

§ 1.º — Enquanto não forem criados em Lei o cargo e a função correspondentes, o titular da Secretaria de Educação e Cultura designará um Professor do Ensino Médio e outro Servidor para responderem, respectivamente, pela direção e pelos serviços de Secretaria do estabelecimento ora criado.

§ 2.º — O pessoal docente e administrativo necessário será contratado de acordo com a legislação vigente.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultural assim o tenha entendido e faça executar.

PALACIO DO GOVERNO, em Niterói, 12 de junho de 1962.

aa.) CELSO PEÇANHA

Luiz Gonzaga Malheiros, resp. p/exp, da S. E. O.

➤ 1.965 ⇒ surgimento do Curso de Formação de Professores para o Ensino Normal (CFPEN) no Instituto de Educação.



**Formatura da 1ª turma do CFPEN em 1.967 para atuar no ensino primário.**

Fonte: [www.sbhe.org.br](http://www.sbhe.org.br) - Acervo da Profª Marinette Machado (IEGRS)

- 1.967 ⇒ criação de “*uma*”<sup>1</sup> Faculdade de Educação através do Decreto Estadual nº 12.875 de 28/01/1967. Passa a funcionar nas instalações físicas do IEGRS.

*1. Essa Faculdade de Educação ainda não era a FEBF. Trata-se de um projeto idealizado pelo prof. Álvaro Lopes.*

DECRETO N.º 12.875, DE 28 DE JANEIRO DE 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fundamento no art. 40, item I, da Constituição Estadual, de 20 de junho de 1947,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada no Município de Duque de Caxias, uma Faculdade de Educação.

Art. 2.º — O Instituto de Educação “Roberto Silveira”, por sua organização e administração, passa a integrar o campo de experimentação e demonstração da referida unidade.

Art. 3.º — A Faculdade disporá dos seguintes cursos:

a) — Formação de Professores para o Ensino Normal, com a duração de 4 (quatro) anos — art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

b) — Superior de Licenciatura para o 1.º ciclo, com a duração de 3 (três) anos.

Art. 4.º — O processo administrativo e didático da Faculdade de Educação será discriminado em Regimento, que será aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e, posteriormente, pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5.º — Enquanto não for possível realizar o concurso para a regência do Ensino Superior os professores serão recrutados no quadro docente do Instituto de Educação “Roberto Silveira”, desde que atendam os requisitos da Portaria n.º 4-65, do Conselho Federal de Educação.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o tenha entendido e faça executar.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 28 de janeiro de 1967.  
(aa.) THEOPÔNIO FERREIRA DE ARAUJO FILHO  
Francisco Gomes Cunha

- 1.971 ⇒ O curso CFPEN foi transformado em Curso de Pedagogia, passou a oferecer as habilitações em Magistério das matérias pedagógicas do 2º grau, Administração Escolar, Orientação Educacional e Supervisão Escolar.
- Os diplomas eram emitidos pela UFF até 1981 (a unidade de ensino estava localizada no antigo Estado do Rio de Janeiro e integrava o Sistema de Ensino deste Estado).
- A incorporação do Curso de Pedagogia do IEGRS à UERJ se deu pela junção entre o Estado da Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro. A UFF fica desobrigada na emissão dos diplomas que passam a ser assumidos pela UERJ a partir de 1982.

➤ 1.981 ⇒  
publicação da Lei  
de Incorporação do  
Curso de  
Pedagogia do  
IEGRS à UERJ  
(Lei nº 472).

➤ Cessão do Estado  
dos professores do  
Magistério Oficial.

LEI Nº 472, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

DISPÕE sobre a incorporação  
de curso à Fundação Universidade do  
Estado do Rio de Janeiro - UERJ e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que Assembleia Legisla-  
tiva do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Curso de Pedagogia atualmente em funcionamento no Instituto de  
Educação Roberto Silveira, sediado em Duque de Caxias, ficará incorporado, a  
partir de 1º de janeiro de 1982, à Fundação Universidade do Estado do Rio de  
Janeiro - UERJ.

Art. 2º - Com vistas a possibilitar a incorporação a que se refere o art. 1º  
desta lei, o Estado colocará à disposição da UERJ, sem quaisquer ônus para es-  
ta e pelo prazo de 10 (dez) anos.

I - os professores de 1º e 2º graus do magistério oficial que, possuindo  
a qualificação indispensável para o magistério de nível superior, acham-se, na  
data da publicação desta lei, em efetivo exercício no curso ora incorporado;

II - os funcionários do Instituto de Educação Roberto Silveira que, nesta  
data, estejam exercendo funções de natureza administrativa que digam respeito,  
exclusivamente, ao Curso de Pedagogia do estabelecimento.

Art. 3º - A disposição nos termos do art. 2º dependerá de expressa anuência  
do servidor, ao qual ficarão assegurados, durante o tempo de afastamento do Es-  
tado:

I - percepção, por conta do salário estadual, do vencimento atribuído ao  
cargo que efetivamente ocupa no Estado, assim como, se for o caso, da respecti-  
va gratificação adicional por tempo de serviço;

II - recebimento, igualmente por conta do salário estadual, da gratificação  
por regência ininterrupta de turma prevista no art. 20, inciso IV, do Decreto-  
-Lei nº 133, de 16/06/75, observada a legislação específica que regulamenta a  
matéria;

III - contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, como de efetivo  
exercício no Estado.

Art. 4º - O Curso de Pedagogia a que se refere esta lei continuará em fun-  
cionamento no Instituto de Educação Roberto Silveira, mediante termo de cessão  
de uso, à UERJ, de dependências do prédio onde o Instituto se acha instalado,  
assim como de utilização gratuita de móveis que o guarnecem, sem prejuízo do  
ensino de 1º grau e 2º graus ali ministrado.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, determinará, atra-  
vés de decreto, as medidas necessárias à fiel execução desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1981

A. DE P. CHAGAS FREITAS  
WALDIR MOREIRA GARCIA  
HEITOR BRANDON SCHILLER  
FRANCISCO MAURO DIAS  
ARNALDO NISKIER

- A morosidade da UERJ em reconhecer a incorporação e emitir os diplomas provocou a mobilização de diferentes categorias locais<sup>2</sup>.
- Reivindicações:
  - Transformação do curso em Unidade Acadêmica (autonomia);
  - Incorporação do quadro de docentes do Estado à UERJ (já exerciam a mesma função porém com salários inferiores);
  - Prédio próprio.

2. Grupos mobilizados: a comunidade do curso, SEPE (Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação), Federação Municipal das Associações de Bairros de D. Caxias (MUB), Sindicato dos Petroleiros e outros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - CURSO DE PEDAGOGIA  
Rua General Mitre, 587 - CEP 25.000 - Duque de Caxias, RJ.

PEDAGOGIA DA UERJ CONVOCA FORMANDOS

Os formandos a partir de 1977, do curso de Pedagogia do Instituto de Educação Governador Roberto Silveira, agora pertencente à UERJ, estão sendo convocados para uma importante Assembleia, Quinta-Feira-30 de Agosto, às 20:00 horas, para debater as medidas capazes de pressionar a UERJ a fornecer os necessários diplomas, documento fundamental para que os formandos possam exercer as respectivas profissões que abraçaram.

A Assembleia de Quinta-Feira próxima, vai marcar o reinício da Campanha para a regularização do curso de Pedagogia. Será realizada no auditório do Instituto de Educação, situado à rua General Mitre nº 587, 25 de Agosto Caxias.

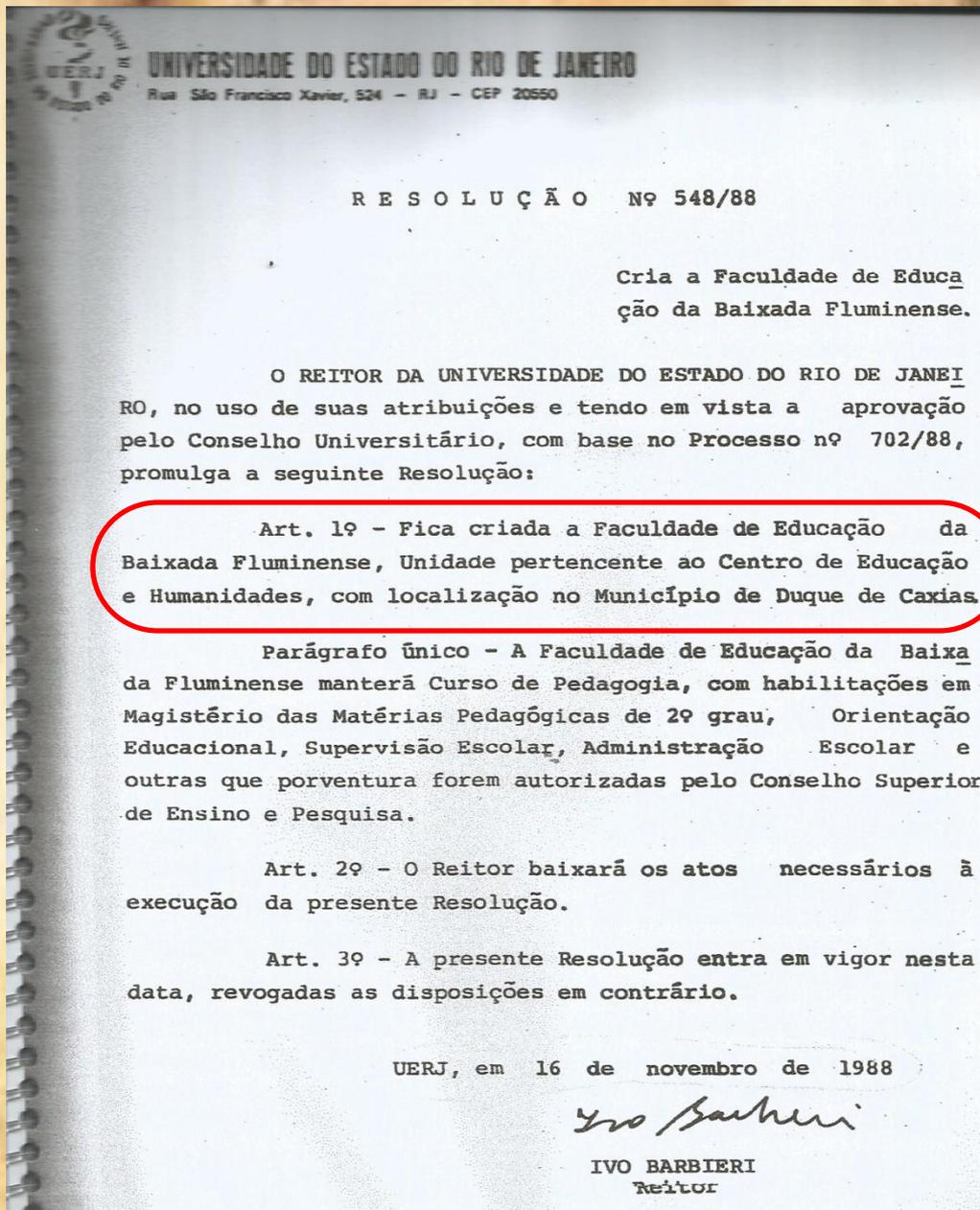
OBS: Comparecer munido de Histórico escolar e declaração da faculdade.

CENTRO DE ESTUDOS DE PEDAGOGIA DA CUNHA  
Instituto de Educação - UERJ - Caxias  
Rua General Mitre, 300 (587)  
D. Caxias - Rio de Janeiro - RJ - CEP 25.000



(INCORPORADO A UERJ EM 03/11/81, LEI Nº 472)

- 1.988 ⇒ conquista da  
Unidade Universitária  
– FEBF, ainda no  
IEGRS.



- 1.991 ⇨ a reitoria emite um documento devolvendo os professores do Estado à SEE - Secretaria Estadual de Educação.
- Este ato causou a indignação destes professores, já que a incorporação havia sido prometida a eles durante a campanha do reitor Ivo Barbieri.
- Pouco tempo depois foi aberto concurso para docentes da UERJ.

 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1991  
OF.-422/REITORIA/91

A Excelentíssima Senhora  
Profª MARIA YEDDA LEITE LINHARES  
Secretária de Estado de Educação

Senhora Secretária:

Em virtude de, a partir do atual semestre, a UERJ ter completado o quadro de professores necessários ao atendimento de todas as disciplinas do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, sediado no Instituto de Educação Roberto Silveira, em Duque de Caxias, venho, por meio deste, apresentar os professores (relação anexa) que, por força da Lei nº 472, de 02/11/81 e do Decreto nº 4.986-A, de 02/12/81, estavam à disposição da UERJ.

Agradecendo a prestimosa colaboração dessa Secretaria no referido Curso, reitero a minha cordial estima.

  
IVO BARBIERI  
Reitor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
CARTORIO DA SEGUNDA VARA  
AVENIDA ERASMO BRAGA Nº 115 sala 106-D.

OFICIO Nº 388/91.  
Processo nº 3.327.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1991.

DGA/U.E.R.J.
Registre N.º 05322/91
em 21.08.91 às 10:15hs

Magnifico Reitor.

Pelo presente, nos autos da Medida Cautelar movida por ISOLDA PEREIRA GOMES E OUTRAS contra o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, comunico a V.Exa., que foi proferido o seguinte despacho.

Presentes os pressupostos legais, caracterizados pela iminente lesão -- aos Autores do direito que possuem em decorrência da sua cessação pelo Estado a Uerj, DEFIRO A LIMINAR requerida para determinar a permanência dos Autores em seus postos na ré até o término da disposição. Cite-se e intime-se. Rio 19-8-91. (a) Henrique Carlos de Andrade Figueira-Juiz de Direito.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os meus protestos da mais alta estima e consideração.

*Henrique Carlos de Andrade Figueira*

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  
JUIZ DE DIREITO

MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

7535-651-4291

➤ 1.991 ⇒ Os professores do Estado conseguem uma liminar na Justiça garantindo sua permanência.

➤ 1.997 ⇒  
incorporação dos  
professores do  
Estado à UERJ,  
em forma de  
quadro  
suplementar.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/97

Incorpora em Quadro Suplementar de Pessoal Docente da UERJ os professores cedidos pela Secretaria de Estado de Educação/RJ, que atuam em efetivo exercício na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente daquela que lhe confere a alínea g, §1º, do artigo 9º do Estatuto, e tendo em vista o que se contém no Processo nº 6278/96;

Considerando que a Lei Estadual nº 472, de 3 de novembro de 1981, incorporou à Universidade do Estado do Rio de Janeiro o Curso de Pedagogia do Instituto de Educação Roberto Silveira, sediado no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que desde então os docentes do curso incorporado estão à disposição da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, executando plenamente as atividades docentes de formação e pesquisa inerentes às suas funções;

Considerando que a Lei Estadual nº 1698, de 24 de agosto de 1990, instituiu o regime jurídico único para os servidores do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a Universidade do Estado do Rio de Janeiro é entidade dotada de autonomia, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;

Considerando que é academicamente do interesse da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a continuidade, cada vez mais consolidado, do Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense,

aprovou, em sessão de 10 de janeiro de 1997, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os professores cedidos à Universidade do Estado do Rio de Janeiro pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do artigo 2º, da Lei nº 472, de 3 de novembro

- 1.998 ⇒ Foto da inauguração da FEBF no prédio próprio, CIEP 090 – Vice Governador Sérgio Magalhães, na Vila São Luiz onde funciona até hoje.



Reitor  
Antônio Celso

Governador  
Marcelo Alencar

Prefeito  
Camilo Zito

Secretária  
de Educação

## Cursos oferecidos pela FEBF em 2014:

### GRADUAÇÃO:

- Licenciatura em Geografia (Iniciou em 2004)
- Licenciatura em Matemática (Iniciou em 2003)
- Licenciatura em Pedagogia.

### PÓS-GRADUAÇÃO:

- Pós-graduação *Lato-sensu*:
  - Especialização em Organização Curricular e Prática Docente na Educação Básica;
  - Gestão dos Processos Educativos na Escola.
- Pós-graduação *Stricto-sensu*:
  - Mestrado em Educação, Cultura e Comunicação em Periferias Urbanas.

➤ Prof<sup>a</sup> Icléa Lages de Melo, coordenadora do PINBA – Programa Integrado de Pesquisa e Cooperação Técnica na Baixada Fluminense, realiza a pesquisa “*Registro da Memória do Curso de Pedagogia da FEBF*”.



➤ Trechos de algumas entrevistas:

- *“As pessoas que vinham da UERJ pra cá pra conversar com a gente tinha um discurso preconceituoso, em relação à própria Baixada, a capacidade dos alunos, dos professores.” (Prof<sup>a</sup> Maria Luíza Souza )*

- *“Na verdade a UERJ não demonstrou interesse. Porque não era só incorporar o curso, tinha o corpo docente, os discentes, o próprio prédio. Você vê que nós só conseguimos o prédio em 1998.” (Prof<sup>a</sup> Elsa Maria Barros)*

- *“Eles não tinham vontade política de fazer esta incorporação. Houve mobilização de estudantes, passeatas públicas...” (Prof<sup>o</sup> Setembrino Barros)*

- *“Havia uma resistência por parte da UERJ e de alguns políticos ligados ao governo da época. Naquela época o governo investia muito na cidade do Rio de Janeiro. Não só a Baixada, mas o Estado do Rio sofreu muito até a fusão, quer dizer pra gente foi um grande avanço a fusão, porque quando lá era o Estado da Guanabara, nós éramos o primo pobre, (o Estado do Rio de Janeiro) e a Guanabara o primo rico. Com a fusão tinha que sair muito dinheiro da cidade do Rio de Janeiro para o Estado inteiro. E aí a gente percebia muita resistência, eles não tinham interesse em investir na Baixada e até hoje nós sentimos isso. Então foi com muitas lutas, muitos questionamentos, muitas mobilizações do povo que as coisas começaram vir para a Baixada Fluminense.”*  
(José Zumba – foi presidente do MUB e vereador de D. Caxias)

## Referências bibliográficas:

- DALVI, Gelson Pereira. **Novos atores na cena universitária da UERJ: (re) construindo a história da FEBF**. Rio de Janeiro, FSS/UERJ, Dissertação de Mestrado, 2002.
- LIMA, Hugo Moreira. **Faculdade de Educação da Baixada Fluminense: resistência educacional na Baixada**. III Encontro Estadual de História da Educação do Estado do Rio de Janeiro – PUC/RIO, outubro de 2013.
- MACHADO, Lílian de Oliveira. **História e memória da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF): de sua origem à conquista como Unidade Universitária da UERJ**. D. Caxias, Trabalho de Conclusão de Curso, 2010.
- MELO, Icléa Lages. **“Centro de Atividades Comunitárias: um projeto, um diálogo, uma história”**. Revista Pilares da História /D. Caxias e B. Fluminense. Ano 13 – Ed. especial – set 2014.
- MELO, Icléa Lages e LIMA, Hugo Moreira. **“Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF/UERJ) – ‘Uma história. Várias lutas’”**. Revista Pilares da História/D. Caxias e B. Fluminense. Ano 12, nº 13 – maio de 2013.
- Site: [www.bibliotecacehc.blogspot.com.br](http://www.bibliotecacehc.blogspot.com.br)
- Site: [www.febf.uerj.br/historico\\_novo\\_febf.html](http://www.febf.uerj.br/historico_novo_febf.html)
- Site: <http://pinba.wordpress.com>
- Site: [www.sbhe.org.br](http://www.sbhe.org.br)